

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N^º 3.618, DE 2015

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, disciplinando a cobrança de valores às emissoras comerciais de rádio e televisão que forem autorizadas a ampliar o nível de potência das suas estações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, disciplinando a cobrança de valores às emissoras comerciais de rádio e televisão que forem autorizadas a ampliar o nível de potência das suas estações.

Art. 2º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A. A ampliação do nível de potência de emissora comercial de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, quando autorizada pelo Poder Concedente, ensejará o pagamento de encargo pela detentora da outorga.

§ 1º O cálculo do valor do encargo de que trata o caput será realizado com base em metodologia elaborada e publicada pelo Poder Concedente, que levará em consideração os seguintes critérios:

I – população do município de outorga;

II – modalidade do serviço de radiodifusão, quanto ao tipo de transmissão e tipo de modulação;

III – potência irradiada atual da emissora;

IV – potência irradiada pretendida pela emissora;

V – índices que refletem a capacidade financeira do sistema local de radiodifusão e a realidade econômica e social da localidade da outorga.

§ 2º A regulamentação da metodologia de que trata o § 1º deverá ser objeto de consulta pública.

§ 3º O Poder Concedente parcelará o pagamento de que trata o caput em até vinte e quatro meses, contados a partir da data da autorização da mudança de potência.

§ 4º O deferimento, pelo Poder Concedente, da solicitação de mudança da potência implicará a imediata autorização para que a detentora da outorga proceda à ampliação do nível de potência do sinal irradiado.

§ 5º Regulamentação disporá sobre os casos de dispensa do pagamento de que trata o caput.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2017.

Deputado PAULO MAGALHÃES

Presidente